PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5266/2022

DISPÕE SOBRE O TURISMO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O poder executivo municipal incentivará, no Município de Petrópolis, o turismo pedagógico voltando aos discentes da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasses, no intuito de que os mesmos tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico desta Cidade.

Art. 2º Para a implementação do projeto turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de discentes aos locais de visitação.

Art. 3º Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, pelo menos uma vez, a realização de visita pedagógica mo local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 4º Consideram-se relevantes para a visitação no Turismo Pedagógico:

I- Museus;

II - Centro Histórico da Cidade;

III - Monumentos históricos ou culturais, tais como pontes, praças, estátuas e etc.;

IV - Edificações históricas ou antigas;

V - Áreas rurais do município;

VI - Locais em que a visita acrescentará positivamente para o currículo escolar.

Parágrafo Único As visitas aos elementos turísticos deverão ser complementadas com informações culturais e históricas visando proporcionar melhor aprendizado aos alunos.

Art. 5º As unidades escolares poderão organizar visitas virtuais aos pontos turísticos, utilizando-se de ferramentas tecnológicas que proporcionem experiências educacionais, culturais e artísticas.

Art. 6º As atividades do Turismo Pedagógico deverão priorizar o fortalecimento da cultura local e cada região da cidade, bem como os elementos da colonização do município.

Art. 7º O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º, promoverá parcerias com órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo, com instituições públicas, bem como privadas, para a organização e realização dos roteiros de visitas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada, busca dar oportunidade aos alunos do ensino básico conhecer pontos turísticos, históricos e culturais de nossa cidade, visando permitir o conhecimento e valorização de diversos locais, reconhecidos por nossos turistas.

Desta maneira, o aprendizado irá proporcionar um maior envolvimento com nossa cidade, desenvolvendo cidadãos com conhecimento da história de Petrópolis.

A importância de conhecer nossos pontos turísticos poderá envolver nossas crianças na preservação do patrimônio, meio ambiente e de nossa cultura.

Esta atividade possibilita que o aluno atinja três objetivos fundamentais:

1. - Autonomia: vivendo situações reais, assumindo novas responsabilidades e descobrindo capacidades;
2. - Pesquisa: ao ampliar o campo das investigações, chegando a descobertas inesperadas e interessantes e,
3. - Integração – pois privilegia o encontro com outro (colega, monitor ou professor) em ambiente fora do cotidiano, incentivando o desenvolvimento do vínculo afetivo.

Observa-se a importância destas atividades no ensino básico, lembrando-se que a Secretaria de Educação possui recursos financeiros para proporcionar tais atividades juntamente com o segmento turístico.

Segundo Diretrizes Curriculares Gerais Nacionais para a Educação Básica – DCN: a escola é um espaço, onde jovens e adultos, têm um convívio coletivo, as trocas, o acolhimento e o aconchego são privilegiados, garantindo o bem-estar das crianças, adolescentes e adultos, onde se valoriza as raízes culturais de cada região, os aspectos são transformados e há uma nova leitura da cultura que foi herdada.

Nesta proposta, incluímos a priorização da cultura dos bairros, bem como o fortalecimento de nossas raízes açorianas através de visitação de locais que demonstrem valores históricos da formação de nossa cidade.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2022



LÉO FRANÇA
Vereador